



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
BIBLIOTECA CENTRAL TEIXEIRA DE FREITAS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A
EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA.**

NUP: 00590.000791/2022-99

A União, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, neste ato representada pela sua Diretora Substituta, Senhora **ANDREA MARIA NOGUEIRA CAJUEIRO ZANON**, CPF nº 951.678.891-20, nomeada pela Portaria nº 210, de 9 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **41.769.803/0001-92**, sediada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-2.880.642, expedida pela SSP/MG e CPF nº 494.289.006-30, e pela Sra. **MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 11.607.709, expedida pela SSP/MG e CPF nº 070.832.136-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 00590.000791/2022-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 1 (uma) assinatura em plataforma digital composta por bancos de dados, com acesso on-line à conteúdos que reúnam ampla doutrina na área de Direito e Gestão Pública - *Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico - Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série (2022/2023) e Coleção Digital Fórum Del Rey - 6ª Série.*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 00007/2022/COBIBLI/EAGU/AGU e à proposta encaminhada pela empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Catser	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
1	23108	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série (2022/2023)	1 (uma) assinatura em âmbito nacional	R\$ 7.735,00	R\$ 92.820,00
2	23108	Coleção Digital Fórum Del Rey - 6ª Série	1 (uma) assinatura em âmbito nacional	R\$ 1.835,25	R\$ 22.023,00
TOTAL				R\$ 9.570,25	R\$ 114.843,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de **22 de dezembro de 2022** e encerramento em **22 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.570,25 (nove mil quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 114.843,00 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta e três reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/110156

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 168529

Elemento de Despesa: 339039

PI: AGU0019

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico nº 00007/2022/COBIBLI/EAGU/AGU e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor do contrato será reajustado utilizando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas, desde que o valor seja compatível com os preços de mercado e vantajoso para a Administração, e conforme estabelecido no Projeto Básico nº 00007/2022/COBIBLI/EAGU/AGU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 5.742,15 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, em qualquer uma das modalidades previstas no

Artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico nº 00007/2022/COBIBLI/EAGU/AGU.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 00007/2022/COBIBLI/EAGU/AGU.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 00007/2022/COBIBLI/EAGU/AGU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA: interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem

Brasília/DF, dezembro de 2022.

ANDREA MARIA
NOGUEIRA CAJUEIRO
ZANON:95167889120

Assinado de forma digital por
ANDREA MARIA NOGUEIRA
CAJUEIRO
ZANON:95167889120
Dados: 2022.12.21 13:23:22
-03'00'

ANDREA MARIA NOGUEIRA CAJUEIRO ZANON

Escola da Advocacia-Geral da União

CONTRATANTE

LUIS CLAUDIO
RODRIGUES
FERREIRA:494
28900630

Assinado de forma
digital por LUIS
CLAUDIO RODRIGUES
FERREIRA:4942890063
0
Dados: 2022.12.21
11:03:45 -03'00'

LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA

Editora Fórum LTDA

CONTRATADA

MARIA AMELIA
CORREA DE
MELLO:0708321364
0

Assinado de forma digital
por MARIA AMELIA CORREA
DE MELLO:07083213640
Dados: 2022.12.21 11:09:33
-03'00'

MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO

Editora Fórum LTDA

CONTRATADA



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 033/2022

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **EDITORA FÓRUM LTDA**, para contratação de serviço de acesso à base de dados Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta, a senhora **PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAUJO**, brasileira, CPF/MF n. 793.788.461-49, residente em Brasília - DF, e a

EDITORA FÓRUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 41.769.803/0001-92, estabelecida na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico - Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, brasileira, CPF/MF n. 070.832.136-40 e Carteira de Identidade n. MG 11.607.709 - SSP/MG, residente em Nova Lima/MG, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002502-16.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste no serviço de acesso à base de dados Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, contendo os itens Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série (2022/2023), Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série e Periódicos Fórum de Direito.

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Das especificações técnicas da base de dados

2.1 O acervo da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico contempla debates doutrinários, assinados por autores nacionais e internacionais, além de jurisprudência selecionada e comentários à legislação brasileira, e as seguintes bases:

2.1.1 Periódicos Fórum de Direito: assinatura de 3 (três) acessos simultâneos e limitados, para 15 (quinze) títulos de periódicos eletrônicos.

a) Relação de periódicos a serem assinados: Fórum Administrativo de Direito Público (FA); Fórum de Contratação e Gestão Pública (FCGP); Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution (RBADR); Revista Brasileira de Direito Municipal (RBDM); Revista Brasileira de Direito Processual (RBDPRO); Revista Brasileira de Direito Público (RBDP); Revista de Direito Adm. & Constitucional (A&C); Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTTS); Revista de Direito Público da Economia (RDPE); Revista do Direito Empresarial (RDEMP); Revista Direitos Fundamentais e Justiça (RDFJ); Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica (RIHJ); Revista Fórum de Ciências Criminais (RFCC); Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico (RDFFE); Revista Fórum de Direito na Economia Digital (RFDED);

2.1.2 Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série (2022/2023) – é composta por 104 (cento e quatro) novos títulos, que serão disponibilizados na Plataforma Fórum durante o período de publicação da série, com o acesso simultâneo e ilimitado.

2.1.3 Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série – é composta por 20 títulos disponibilizados na Plataforma Fórum, até o final da vigência do contrato, com o acesso simultâneo e ilimitado.

Acesso à Plataforma

2.2 A senha de acesso ilimitado aos livros digitais e limitado aos periódicos, simultâneo ao conteúdo digital estará disponível na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e aos servidores do Conselho da Justiça Federal e das Bibliotecas da Justiça Federal, com acesso restrito pelo sistema da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal.

2.3 Os metadados dos materiais bibliográficos estarão disponíveis para pesquisa dos consulentes através dos sistemas e serviços de biblioteca, como por exemplo Serviço de Descoberta de Conteúdo, a fim de otimizar a consulta por autor, título, indexação, etc. No caso de inviabilidade de integração, caberá a equipe da biblioteca transcrever e/ou exportar os metadados.

2.4 Deverá ser concedido conteúdo digital, on-line, via WWW compatível com os principais navegadores de internet, tais como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome, que possa ser integrado à Intranet, Portal e assemelhados do CONTRATANTE. E, ainda, por dispositivo móvel.

2.5 O acesso dos usuários à Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico contendo: Periódicos Fórum de Direito, Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série (2022/2023) e Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série para leitura do conteúdo ofertado deve ser feita das seguintes formas:

a) acesso por meio dos computadores localizados no Conselho da Justiça Federal, bem como de qualquer plataforma móvel (tablet, smartphone, notebooks e afins) que esteja conectada à Internet por meio de login e senha de rede fornecidos pelo órgão;

b) acesso simultâneo e ilimitado aos livros digitais, sendo os periódicos o acesso limitado, por meio de senha e login a serem disponibilizados para pesquisa aos juizes federais e estaduais, em parceria com Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), aos servidores do Conselho da Justiça Federal e aos servidores das Bibliotecas da Justiça Federal, com acesso restrito pelo sistema da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal.

Do Suporte Técnico

2.6 Caberá a Contrata providenciar o canal de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados.

Do Treinamento

2.7 O treinamento à distância ou on-line, deverá ser agendado previamente, sem ônus adicional, e poderá auxiliar com orientações para os bibliotecários atuarem como multiplicadores.

2.8 O CONTRATANTE pode optar em designar um multiplicador que possa replicar o treinamento com orientações de acesso, pesquisa na plataforma, navegação de conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta.

Do Conteúdo da Plataforma

2.9 A CONTRATADA deverá prover o acesso a todos os periódicos e livros eletrônicos da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico conforme descrição do conteúdo na proposta comercial.

2.10 As novas edições dos livros serão disponibilizadas na Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico sempre que possível antes da disponibilização das novas edições das versões impressas e, caso o autor do conteúdo em questão permita sua publicação na plataforma digital.

2.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar links individualizados para cada obra, de forma que cada livro (ou similar) possa ser acessado através de uma URL exclusiva.

2.12 A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos índices e/ou outros documentos vinculados às publicações oferecidas.

2.13 A organização da plataforma deverá ser feita segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.14 Os artigos dos Periódicos Fórum de Direito deverão ser disponibilizados em PDF retrospectivos das Revistas que estão disponíveis nos Periódicos Fórum de Direito. Também deverão ser disponibilizados os arquivos que forem publicados durante a vigência do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias a publicação dos fascículos.

2.15 Os arquivos serão enviados para o e-mail biblioteca@cjf.jus.br, exclusivamente, para a guarda perene e inclusão em bases de dados de uso restrito do CONTRATANTE.

2.16 Os arquivos deverão ser iguais aos remetidos à gráfica para a publicação das revistas impressas.

2.17 Devem ser permitidos que tanto os artigos cedidos no início da vigência do contrato quanto os que forem recebidos por e-mail sejam inseridos na Rede de Bibliotecas da Justiça Federal, para guarda perene, em respeito aos direitos autorais, sendo o acesso permitido aos servidores do Conselho da Justiça Federal, aos servidores das Bibliotecas da Justiça Federal e aos juízes federais e estaduais.

2.18 Devem ser permitidos

- a) acesso on-line por via web e dispositivo móvel;
- b) facilidade de uso e navegação;
- c) atualização permanente (durante a vigência do contrato);
- d) conteúdo completo dos periódicos;
- e) conteúdo exclusivo e seguro;
- f) ferramenta de busca inteligente;
- g) citação prática (permite “copiar e colar” textos com praticidade, eliminando a digitalização);
- h) organização segundo normas da ABNT e otimização da pesquisa jurídica pela organização de conteúdo.

2.19 A CONTRATADA deverá prover:

- a) visualização do conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF ou formato de exibição e impressão similar.
- b) disponibilização de links individualizados para cada publicação, de forma que cada item possa ser acessado por meio de uma URL exclusiva.
- c) publicações e suas respectivas imagens de capa atualizadas na Plataforma, em sua última edição disponível.
- d) recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância,

datas e alfabetação, entre outros.

- e) recursos de marcação e comentários disponível no acesso ilimitado da plataforma, de forma individualizada por login e senha.
- f) permissão de citação parcial de artigo e/ou capítulo, por meio do recurso copiar e colar, e autorização para reprodução e inclusão em bases de dados de uso restrito do CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 29, IX e art. 46, III, da Lei 9.610/1998.
- g) a autorização citada na alínea “f” visa disseminar de forma seletiva e facilitar o acesso ao material bibliográfico pelos magistrados através da Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), e na pesquisa dos sistemas internos das instituições previstas no objeto deste Termo.
- h) os artigos publicados nos fascículos recebidos serão divulgados, por meio dos Sumários, aos usuários na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e nos sistemas internos.
- i) envio de metadados ao CONTRATANTE, conforme descrito no item 3.5.9.1 do Termo de Referência.

Dos Relatórios e Estatísticas

2.20 A CONTRATADA deverá enviar quando solicitado, e sem custo adicional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, estatísticas de acesso à plataforma e de quantidade de artigos buscados.

Estratégia de Fornecimento

2.21 A base de dados deverá ser disponibilizada no acervo bibliográfico virtual da Biblioteca do Conselho da Justiça Federal e para a pesquisa na internet para os usuários cadastrados, mediante senha de acesso, na Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU) e no sistema de biblioteca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o início da vigência do instrumento contratual ou equivalente.

2.22 Se houver necessidade, a Contratada poderá realizar visitas técnicas na sede do Conselho de Justiça Federal, localizado no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, telefone (61) 3022 7274, e-mail biblioteca@cjf.jus.br, ou ainda por acesso remoto.

2.23 O CONTRATANTE solicitará a redefinição de senhas para o acesso eletrônico, sem nenhum ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a título de segurança e para corrigir eventuais falhas detectadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

3.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da disponibilização do acesso à base de dados, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

3.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições e especificações do objeto.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O gestor deste contrato será o titular da Seção de Gerência de Redes e Bases de Dados Jurídicas, e na ausência deste, o titular da Divisão de Biblioteca e Editoração.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar, formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.
- j)** cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 13.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que

exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

h) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 13.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/01/2023 ou da assinatura do contrato, caso esta ocorra após a data de 13/1/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 156.137,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais)**, conforme especificado a seguir:

a) Periódicos Fórum de Direito, no valor de R\$ 41.294,00 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais) para 3 (três) acessos simultâneos e limitados, referente aos 15 (quinze) títulos especificados:

1	Fórum Administrativo Direito Público (FA)	R\$ 13.072,00
2	Fórum de Contratação e Gestão Pública (FCGP)	R\$ 13.072,00
3	Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution (RBADR)	R\$ 850,00
4	Revista Brasileira de Direito Municipal (RBDM)	R\$ 2.429,00
5	Revista Brasileira de Direito Processual (RBDPRO)	R\$ 1.572,00
6	Revista Brasileira de Direito Público (RBDP)	R\$ 1.572,00
7	Revista de Direito Adm. & Constitucional (A&C)	R\$ 1.572,00
8	Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTTS)	R\$ 794,00
9	Revista de Direito Público da Economia (RDPE)	R\$ 1.572,00
10	Revista de Direito Empresarial (RDEMP)	R\$ 1.204,00
11	Revista Direitos Fundamentais e Justiça (RDFJ)	R\$ 487,00
12	Revista do Inst. de Hermenêutica Jurídica (RIHJ)	R\$ 794,00
13	Revista Fórum de Ciências Criminais (RFCC)	R\$ 1.017,00
14	Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico (RFDED)	R\$ 794,00
15	Revista Fórum de Direito na Economia Digital (RFDED)	R\$ 493,00
TOTAL		R\$ 41.294,00

b) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série (2022/2023), no valor de R\$ 92.820,00 (noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais), com acesso ilimitado;

c) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros - 6ª Série, no valor de R\$ 22.023,00 (vinte e dois mil e vinte e três reais), com acesso ilimitado.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: EP-ENFAM - 203844, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.19, Nota de Empenho: art. 70, X, da Lei n. 14.436/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, em única parcela, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente aos serviços executados e aceitos pelo gestor do contrato.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ constante da proposta comercial; à saber, 41.769.803/0001-92; e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: biblioteca@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise da nota fiscal, realizar glosas dos valores cobrados

indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado da disponibilização do acesso, mediante fornecimento de login e senha, à Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2 O atraso injustificado no fornecimento dos metadados das publicações constantes na Periódicos Fórum de Direito e na Biblioteca Digital Fórum de Livros (Fórum e Del Rey) sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% sobre o valor da contratação a título de multa de mora, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.3 Em caso de atraso injustificado de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto não arroladas nos itens acima, sujeitará a Contratada à multa de 0,05% por dia/hora/ocorrência, até o limite de 1,5% calculada sobre o valor da contratação, a título de multa de mora.

12.4 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 15%, sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a seguir:

b.1) na inexecução parcial, o valor da parcela inadimplida corresponderá ao valor total do contrato dividido por 12 (doze) meses e, em seguida, multiplicado pela quantidade de meses restantes do contrato;

b.2) na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total do contrato;

c) suspensão temporária;

d) declaração de inidoneidade.

12.5 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 15% sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5.1 O valor da parcela inadimplida corresponderá ao valor total do contrato dividido por 12 (doze) meses e, em seguida, multiplicado pela quantidade de meses restantes do contrato.

12.6 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.5, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

12.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

12.8 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

12.9.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

12.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

12.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.12 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer, no que for possível, para a execução da solução em análise, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade e ao Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 323, de 14 de agosto de 2020.

15.3 A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o disposto no art. 2º, § 1º e no art. 4º, inciso V da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

15.4 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do Termo de Referência (id. 0394837) e das propostas comerciais da CONTRATADA (ids. 0417059 e 0417060), das quais os signatários declaram ciência.

17.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail:

18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

18.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

18.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAUJO

Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta do Conselho da Justiça Federal

MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO

Sócia-Administradora da Editora Fórum LTDA



Autenticado eletronicamente por **Maria Amélia Correa de Mello, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 15:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Priscilla Barreto da Costa Araújo, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 27/12/2022, às 15:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417014** e o código CRC **1D02E1BD**.